



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.115, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei n.º 2.940/1997 que cria o Conselho Municipal de Trânsito e de Transportes de Passageiros do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o *caput* do Art. 1.º da Lei n.º 2.940/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros do Município de Erechim, Órgão Consultivo do Sistema de Transporte de Passageiros e de Trânsito, no âmbito municipal, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social.” (NR)

Art. 2.º Ficam revogados os incisos V, VI, XV e XXII do Art. 2.º da Lei n.º 2.940/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º.....”

(...)

V – revogado;

VI – revogado;

(...)

XV – revogado;

(...)

XXII – revogado;

.....”(NR)

Art. 3.º Fica alterado o inciso I, do Art. 3.º da Lei n.º 2.940/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º.....”

I – Da parte Governamental:

(...)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

6 – *Órgão Executivo Municipal de Trânsito;*

(...)

8 – *Secretaria Municipal de Gestão e Governança.*

.....” (NR)

Art. 4.º Ficam alterados os incisos II e III, do Art. 3.º da Lei n.º 2.940/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º.....

(...)

II – Prestadores de Serviços:

(...)

4 – revogado.

(...)

III – Representantes dos Usuários e da Sociedade Organizada:

1 – revogado.

.....” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o *caput* do Art. 14 da Lei n.º 2.940/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. *A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.*” (NR)

Art. 6.º Fica alterado o *caput* do Art. 16 da Lei n.º 2.940/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. *A instalação do primeiro Conselho será dada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social.*” (NR)

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de julho de 2022.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.